Parecer de Vista ao Projeto de Lei nº. 387/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que DISPÕE sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta transtorno do espectro do autismo – TEA e outras deficiências de caráter, para os fins que especifica.

PARECER

A comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos senhores Vereadores. A comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa C/c com o art. 22, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados a políticas públicas:

> ***Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente: I – assuntos de interesse Local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:***
>
> ***o) às políticas públicas do Município;***

A Constituição Federal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre os cuidados da saúde

e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

> ***Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***
>
> ***II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;***

A Lei Orgânica do Município em seu art. 8º, I, também, define as competências municipais:

> ***Art. 8.º Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local***

No mesmo norte de entendimento, a Lei Federal n° 13.726 aduz:

> ***Art. 5º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:***
>
> ***I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;***
>
> ***II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.***

GABINETE VER. JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos legais, conforme acima explanado, não vislumbramos **óbice quanto à legalidade** do Projeto de Lei, sugerimos, apenas, a modificação da ementa: DIPÕE sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para os fins que especifica.

Plenário Adriano Jorge, 07 de abril de 2022.

Vereador João Carlos (Republicanos)